



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

Parecer 287/2023

PROCESSO: 6590/2023

INTERESSADO: ALICE COSTA CUNHA

ASSUNTO: denúncia contra quebra de decoro parlamentar – requerimento de aditamento da denúncia anterior arquivada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar – matéria relativa a processo criminal com manifestação do MPSP pelo arquivamento – arquivamento do processo.

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente da Câmara:

1. Vossa Excelência encaminha os presentes autos à Procuradoria, em razão do requerimento protocolado em 17.03.2023 (fls. 61/74), pelo qual a denunciante em epígrafe, em síntese, requer aditamento a denúncia anterior informando a existência de processo criminal em face do vereador denunciado, constante do processo 1500105-84.2022.8.26.0533, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Santa Bárbara d'Oeste.

2. O referido processo criminal refere-se a suposta utilização ilegal de distintivo da Polícia Civil, pelo vereador, em visita a hospital municipal.

3. Relatado.

4. Primeiramente, a denúncia original destes autos tem por objeto a alegação de prática de “rachadinha” por parte do vereador acusado, em campanha eleitoral.

5. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em 30.03.2023 (fl. 54) decidiu arquivar o processo de apuração de infração ética, com base no relatório preliminar (fls. 47/51).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA



6. Assim, dias antes do referido arquivamento, a requerente apresentou o segundo requerimento de aditamento que não foi analisado pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

7. A segunda questão suscitada pela denunciante refere-se ao processo criminal em que, recentemente, o MPSP manifestou-se no seguinte sentido:

O conjunto probatório, portanto, não é suficiente ao decreto condenatório.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu representante infra-assinado, requer seja a presente ação penal julgada IMPROCEDNETE para ABSOLVER o réu **NILSON ARAÚJO DA SILVA** com fundamento no artigo 386, do CPP, como medida de inteira Justiça.

Praça Dona Carolina, nº 40 – Jardim Panambi | Santa Bárbara d'Oeste/SP

Página 10 de 11

documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA BELO S
a conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pas>

8. Portanto, resta claro que o órgão acusador requereu ao juiz da causa a absolvição do réu, não havendo ainda sido prolatada a sentença de improcedência, conforme pesquisa realizada no “site” do TJSP.

9. Apesar de não ter sido ainda prolatada a sentença, é claro que as provas do processo criminal conduziram à absolvição do réu, de tal modo que o requerimento da denunciante fica prejudicado.

10. Por outro lado, o processo da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, baseado na denúncia original, foi arquivado também, de tal modo que não é o caso do segundo requerimento ser encaminhado à tal comissão para qualquer tipo de ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

11. Dessa maneira, com base na competência regimental de direção do Poder Legislativo (art. 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste), Vossa Excelência poderá arquivar o processo.

12. Quanto ao segundo ponto expresso no requerimento, sobre o andamento do processo de apuração de infração ética em face do vereador FELIPE CORÁ, não é matéria tratada nestes autos, de tal forma que compete à denunciante requerer eventuais providências no outro processo específico.

13. Diante do exposto, orienta-se a Vossa Excelência, no exercício regimental da competência de regulador dos trabalhos da Câmara Municipal (art. 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste), arquivar os presentes autos, com ciência aos interessados.

Este é o parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de agosto de 2023

RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI
Procurador Chefe



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=RGZ9ZPB1S5F37FR3>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: RGZ9-ZPB1-S5F3-7FR3



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: RGZ9-ZPB1-S5F3-7FR3